

A. I. Nº - 017903.0803/06-4
AUTUADO - NECY MARIA NEVES FAGUNDES DE ITAPEBI
AUTUANTE - GERALDO BRITO NUNES
ORIGEM - INFAC EUNAPÓLIS
INTERNET - 30.03.2007

1^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0072-01/07

EMENTA. ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I, do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe, lavrado em 29/08/06, imputa ao contribuinte o cometimento de infração à legislação do ICMS, decorrente da falta de recolhimento do ICMS por omissão de saídas de mercadorias tributáveis apurada através de saldo credor de caixa, nos meses de janeiro a dezembro de 2001, janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2002, janeiro a dezembro de 2004, janeiro a dezembro de 2005, sendo exigido imposto no valor de R\$16.226,97, acrescido da multa de 70%.

A autuada ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário às fls. 90/94.

Contudo, de acordo com o extrato do SIGAT, anexado aos autos à fl. 102, houve o pagamento integral do débito com o benefício da Lei nº.10.328/06 .

À fl. 105, consta a informação fiscal prestada pelo autuante, na qual este se reporta ao pagamento acima referido e mantém integralmente a autuação.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no Art. 122, inciso IV do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e prejudicada a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração 017903.0803/06-4, lavrado contra **NECY MARIA NEVES FAGUNDES DE ITAPEBI**, devendo os autos ser encaminhados à repartição fiscal de origem, para fins de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 15 de março de 2007.

CLARICE ANÍZIA MÁXIMO MOREIRA – PRESIDENTE

RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS – RELATOR

